

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

Cópia à CLTRe

aos Vereadores: Pastor

Duci, Paulo César, Dr. Valer-

dos e ao Conselho Municipal

de Saúde.

UBA 28/05/12.

Vereadora Rosângela Alfenas

Presidente da Câmara

Correspondência Recebida em

28/05/12

Às 14:11 horas

Maria

MENSAGEM Nº. 020, DE 28 DE MAIO DE 2012

Exma. Sra. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ,
Senhores Vereadores:

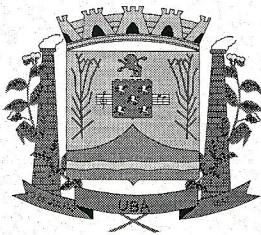
Temos a satisfação de encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação do Poder Legislativo, nos termos do art. 55, VII, da Lei Orgânica Ubaense, o projeto de lei anexo que *"autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem público à Associação Mãe da Divina Misericórdia, desta cidade, para fins de implantação e funcionamento de uma clínica para tratamento de dependentes químicos, e dá outras providências"*.

Trata-se de imóvel público com 11.400br² (onze mil e quatrocentas braças quadradas), localizado no lugar denominado Fazenda Santo Antônio, Zona Rural deste Município, adquirido nos termos do Decreto 5.207/11, cópia inclusa, consoante escritura pública também anexa, por fotocópia.

A entidade beneficiária com a outorga da concessão de uso é a Associação Mãe da Divina Misericórdia, associação civil sem fins lucrativos, fundada e dirigida por pessoas de reputação ilibada, que tem dentre seus objetivos funcionar como casa de acolhida, promovendo a caridade no seu mais amplo sentido, no amor ao próximo e no exercício da vida cristã, assim como recuperar pessoas em estado de marginalização, dependentes de drogas, alcoolismo e/ou atingidas pela desestrutura sócio familiar e pelo desamor, dentre outras, consoante dispõe os seus estatutos, cópia inclusa.

Como contrapartida para a concessão de uso, a Associação Mãe da Divina Misericórdia assumirá o compromisso de implantar e manter, no imóvel público a ser concedido, uma clínica para acolhida e tratamento de dependentes químicos, em atendimento gratuito e conservar, durante todo o período da outorga, o caráter filantrópico e sem fins lucrativos da entidade, assim como não constituir mora ou inadimplência em relação a prestação de contas relativamente a convênios e outros ajustes que vier a celebrar com o poder público municipal.

Anexo, também, para conhecimento dos Senhores Vereadores, minuta do Contrato de Concessão de Uso a ser pactuado com a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Solicitamos aos Senhores Vereadores, especialmente à ilustre Presidente, que conceda ao presente projeto de lei a tramitação em regime de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

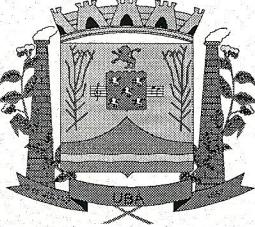
Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edvaldo Baião Albino".

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Márcio Guimarães Moreira".

MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020/12

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem público à Associação Mãe da Divina Misericórdia, desta cidade, para fins de implantação e funcionamento de uma clínica para tratamento de dependentes químicos, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação Mãe da Divina Misericórdia, CNPJ nº. 15.576.412/0001-41, a concessão de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal com área de seis alqueires, constituído de duas partes, sendo uma de 50x100br² (cinquenta por cem braças quadradas) e outra de 80x80br² (oitenta por oitenta braças quadradas), situada no lugar denominado Fazenda Santo Antônio, zona rural desta cidade, registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá no Livro 02, sob o nº. R-5, matrícula 28.099.

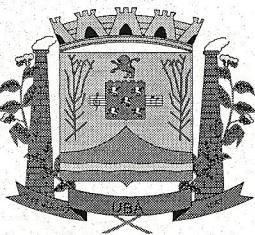
Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de uso se destina à implantação e funcionamento de uma clínica para tratamento de dependentes químicos, com atendimento gratuito.

Art. 3º. A redação do contrato de concessão de uso é a constante do Anexo Único desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de maio de 2012

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N.º _____

Que, entre si, celebram o

MUNICÍPIO DE UBÁ

e a

ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e doze, de um lado, como Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE UBÁ, com sua Prefeitura estabelecida na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, representado pelo Prefeito Edvaldo Baião Albino, RG nº , CPF nº., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº., de .../.../...., publicada no Jornal "Atos Oficiais" do dia/..../....., e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA, entidade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ nº 15.576.412/0001-41, representada por sua presidente, Maria das Dores Nepomuceno, RG nº., CPF nº., resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

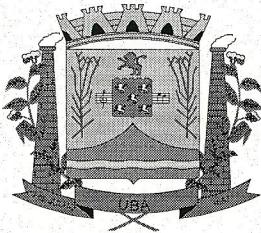
I – DO OBJETO:

O objeto da presente Concessão de Uso é o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal com área de seis alqueires, constituído de duas partes, sendo uma de 50x100br² (cinquenta por cem braças quadradas) e outra de 80x80br² (oitenta por oitenta braças quadradas), situada no lugar denominado Fazenda Santo Antônio, zona rural desta cidade, registrado no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá no Livro 02, sob o nº. R-5, matrícula 28.099.

II – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

A presente concessão de uso é precedida de autorização do Poder Legislativo, consoante lei municipal nº., de/...../..... artigos 171 e 176, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

III – DO PODER CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

O Município de Ubá, por este instrumento, concede o uso do imóvel descrito na cláusula anterior à ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

IV – DO CONCESSIONÁRIO:

A ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA, por este instrumento, aceita a concessão de uso que lhe é outorgada, e assume, perante o Poder Concedente, os seguintes compromissos:

4.1 – construir no terreno objeto da concessão a sua sede, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, devendo concluir a construção no prazo de cinco anos;

4.2 – implantar e manter, no mesmo imóvel, uma clínica para tratamento de dependentes químicos, com atendimento gratuito;

4.3 – não utilizar o imóvel para atividades político-partidárias;

4.3 – não iniciar qualquer construção ou serviço que descharacterize o imóvel sem a necessária aprovação dos respectivos projetos pelos setores técnicos competentes da Prefeitura Municipal de Ubá;

4.4 – zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

4.5 – não transferir a presente concessão de uso a terceiros, excedo se com prévia e expressa anuênciia do Poder Público concedente.

V – DO PREÇO:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

VI – DO PRAZO:

O presente Contrato de Concessão de Uso vigorará pelo prazo de vinte anos, permitida a renovação.

VII – DA RESCISÃO:

O Presente Contrato de Concessão de Uso será rescindido:

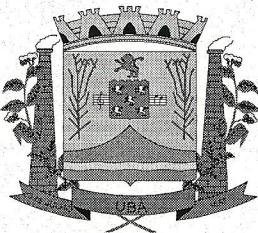
I – por acordo entre as partes;

II – por descumprimento de qualquer de suas cláusulas por parte do Concessionário;

III – se e quando extinta a Concessionária;

IV – Se e quando se verificar a paralisação das atividades da Concessionária por mais de 05 (cinco) meses consecutivos;

V – Se e quando a entidade beneficiária perder, voluntária ou por ato estatal, a condição de entidade sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

VI – Se e quando a entidade beneficiária constituir mora ou inadimplência em relação a prestação de contas relativamente a convênios e outros ajustes que vier a celebrar com o poder público municipal.

VIII – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

IX – DAS OBRAS E MELHORIAS:

As obras e melhorias que forem feitas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, independente de seu executor, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando o Município de Ubá desobrigado de qualquer pagamento, inclusive a título de resarcimento.

X – DO FORO

As pendências que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa serão dirimidas pelo foro da Comarca de Ubá-MG, preterido qualquer outro.

E, assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes celebram o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, de de

Município de Ubá

Associação Mãe da Divina Misericórdia

DECRETO Nº. 5.207, DE 20 DE JULHO DE 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvaldo Baião Albino (Vadinho Baião), Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 95 inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terras medindo seis alqueires, situada no lugar denominado Fazenda Santo Antônio, Zona Rural, desta cidade, em comum, de uma área que mede ao todo onze alqueires, doze litros, dezenove decilitros e dois centilitros em cultura e pasto e capoeira, confrontando o todo com Áurea Fernandes Oliveira, viúva de José Magno de Oliveira, José Henriques, Alzira Fernandes de Oliveira, com o córrego, Antenor Fernandes de Oliveira, José Toledo, sucessores de Alberto Menezes, Caio Soares de Magalhães, Antônio Fernandes ee Oliveira, herdeiros de João Magalhães, Maria Condé Fernandes, de propriedade de José Carlos Gomes Teixeira, registrada no Livro nº. 2, matrícula nº. 28.099 do Cartório de Registro de Imóveis de Ubá-MG.

Parágrafo Único. A área objeto da desapropriação é de 50x100 b2 e a outra parte é de 80x80b2, cadastrada no CCIR: 440.159.001.252-0.

Art. 2º. A desapropriação é necessária para atendimento a finalidade pública, qual seja, a implantação de uma clínica para tratamento de dependentes químicos.

Art. 3º. Para fins de indenização, o imóvel especificado fica avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação exarado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Ubá.

Art. 4º. Fica declarada urgência para a desapropriação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de julho de 2011.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

MARCIO GUIMARÃES MOREIRA
Procurador Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no "Atos Oficiais" de 25/07/2011

Cartório Souza

Comarca



de Ubá

Estado de Minas Gerais - República Federativa do Brasil

Ofício do 3º Tabelionato de Notas

MARIA DAS GRAÇAS DEMARTINE DE SOUZA - Tabeliã

SÉRGIO LUÍS DEMARTINE SOUZA - Substituto

BEL. MARCOS R. GOMES DE SOUZA - Escrev. Jur.

WANDERLEIA DA P. LANA CALDEIRA TALMA - Escrev.

Praça São Januário, 59 - Fone-Fax: (32) 3531-5808

CEP 36.500-000 - Ubá - Minas Gerais

E-mail: cartoriosouza@ubanet.com.br

Título Pertencente

à

Sr. UBA PREFEITURA

Valor R\$ 250.000,00

Situação do Imóvel RURAL

Distrito d ESTA CIDADE

Ubá - Minas Gerais

NOTA - ESTE TÍTULO DEVE SER LEVADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA

Quem não registra não é dono.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA E MUNICÍPIO DE UBÁ

Tabelionato do 3º Ofício de Notas

Praça São Januário, 59 - Centro - Ubá - MG - Telefax (32) 3531-5808

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Demartini de Souza

Wanderleia P. Lana Caldeira Talma

Alex Souza Brum

ITO

Fernandes de Souza

Jane Tavares de Oliveira

Erika Rodrigues

36

FOLHA 132

OFÍCIO - UBÁ - MG

ESCREVENTES

Wanderleia P. Lana C. Talma

Dirceus dos Santos Ribeiro

SOUZA

Jane Tavares de Oliveira

OFICIAIS SUBSTITUTOS

TO

Álvaro A. Demartini Souza

Sônia Maria Batão Ribeiro

de Souza

Alex Souza Brum

José Antônio Batão Ribeiro

F

Erika Rodrigues

Fabrício Batão Ribeiro

Ricardo Batão Ribeiro

Silvana Batão Ribeiro

Minas Gerais

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRÁ VENDA QUE FAZ(EM) JOSÉ CARLOS GOMES TEIXEIRA, COMO VENDEDOR, UBÁ PREFEITURA, COMO COMPRADOR NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 1 (um) dia(s) do mês de setembro do ano de 2011 (dois e onze) nesta Cidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 3º Ofício de Notas à Praça São Januário 59, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: OUTORGANTE VENDEDOR: **JOSÉ CARLOS GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, policial militar, viúvo, portador da Carteira de Identidade M-3612.213-SSP/MG, CPF:194.132.626-91, residente e domiciliado na Rua Luiz Bigonha, nº 135, Bairro Louriçal, cep 36.500-000, Ubá, Minas Gerais.

OUTORGADA COMPRADORA: **UBÁ PREFEITURA**, com sede na Praça São Januário, 238, centro, cep 36.500-000, Ubá, Minas Gerais, CNPJ 18.128.207/0001-01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EDVALDO BAIÃO ALBINO**, brasileiro, administrador de cooperativas, separado judicialmente, maior, portador da Carteira de Identidade M-1.642.652-SSP/MG, CPF:371.875.116-04, residente e domiciliado na Av. Raul Soares, 79 apto 101, centro, cep 36.500-000, Ubá, Minas Gerais. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelo OUTORGANTE VENDEDOR me foi dito que: é senhor e legítimo proprietário de UMA ÁREA DE TERRAS, medindo seis (06) alqueires, situado no lugar denominado Fazenda Santo Antônio, zona rural desta cidade, em comum, de uma área que mede o todo onze alqueires, doze litros, dezenove decilitros, e dois centilitros, em cultura e pasto e capoeira, confrontando o todo com Aurea Fernandes de Oliveira, Manoel Henriques, viúva de José Magno de Oliveira, Alzira Fernandes de Oliveira, com o córrego, Antenor Fernandes de Oliveira, José Toledo, sucessores de Alberto Menezes, Caio Soares de Magalhães, Antônio Fernandes de Oliveira, herdeiros de João Magalhães, Maria Conde Fernandes. Fica esclarecido que parte da área é de 50X100 b2 e a outra parte é de 80X80 b2. Venda esta em conformidade com o Decreto nº 5.207 de 20 de Julho de 2011, assinado pelo Prefeito Municipal Edvaldo Baião Albino. Código do Imóvel Rural: 950.106.115.401-0. Denominação do Imóvel Rural: Sítio Santo Antonio. AT (ha): 18,0000. Classificação Fundiária: Minifundio. Indicações para Localização do Imóvel Rural: Estrada Tanquinho Zueira KM 1,3. Município: Ubá. UF: MG. Módulo Rural (ha): 0,0000. Nº Módulos Rurais: 0,00. Módulo Fiscal (ha): 30,0000. Nº Módulos Fiscais: 0,6000. FMP (ha): 2,0000. Nome do Detentor: José Carlos Gomes Teixeira. CPF: 194.132.626-91. Nacionalidade: brasileira. Código da Pessoa: 05.866.290-1. Data de Emissão: 14/12/2009. Número do CCIR: 05842394096.

NIRF: 7.546.154-4. PROCEDENCIA- Havido conforme transcrição no Livro nº 2-CV, folha nº 73, R-2, R-3, AV-4, Matrícula nº 28.099 do CRI local. DISPONIBILIDADE- Que, o objeto ora transmitido está livre de ônus reais, fiscais e extrajudiciais. Valores R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). GAS: ISENTO DO ITBI. Certifico que o contribuinte José Carlos Gomes Teixeira está quite com a Fazenda Municipal com referência ao imóvel objeto da presente transação. Ubá, 31/08/2011. (aa) Fernando Martins Zócoli. FORMA DE PAGAMENTO- à vista que declara o outorgante vendedor já haver recebido da dita outorgada compradora o preço justo em moeda corrente do país, de cuja declaração dou fé. TRANSMISSÃO- Que, destarte, ele, Vendedor se obriga pela transferência de domínio do objeto descrito à nomeada



Jub
REGIST
Registr
sob nº
referê
2000
Ubá,
Ofici

FOLHA

LIVRO

compradora, transferindo-lhe, desde já, a posse, direito e ação que exercia sobre o bem ora vendido, por força desta escritura, para que dele mesmo COMPRADORA use, goze e disponha livremente, como seu que fica sendo de hoje em diante, obrigando-se ainda, o VENDEDOR, por si e seus sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção do direito, quando chamado à autoria. A seguir pela compradora me foi declarado que concorda com esta escritura em todos os seus termos. Foram apresentadas a Certidão de Débitos Tributários Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) Negativa da 1ª Região Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Cível Negativa do TJMG, Comarca de Ubá, Certidão Criminal Negativa do TJMG, Comarca de Ubá, Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, do outorgante vendedor; e a INEXISTÊNCIA de registro e de direitos reais ou ainda nenhum ÓNUS REAL, LEGAL OU CONVENCIONAL, e alienações, ainda que parciais, quaisquer encargos, ou ainda, anotada, prenotada, arquivada, registrada, ou averbada nenhuma AÇÃO REAL OU AÇÃO PESSOAL REPERSECUTÓRIA, sobre o imóvel, emitidas pelo CRI local, todas aqui arquivadas. O(s) Outorgante(s) declara(m) sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s), ut parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto 93.240 de 09/09/1986, sendo que foram-me apresentadas e aqui arquivadas as certidões exigidas pela Lei 7.433 de 18/12/1985, ut Instrução nº 192/90 de 20/08/1990 da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais. Ficam arquivados os documentos aqui apresentados pelas partes para a lavratura da escritura por força de lei e a requerimento das partes. **Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRF nº 163/99.** Foi recolhido R\$640,97 referente à Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Minas Gerais, R\$1.156,87 de emolumentos, e ainda sobre o arquivamento conforme Lei nº 19.414/10 o valor de R\$16,94 referente à Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Minas Gerais, R\$53,90 de emolumentos, no total de R\$1.868,68. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), dispensada a presença de testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé, Wanderleia da Penha Lana Caldeira Talma Eu, Wanderleia da Penha Lana Caldeira Talma, Substituta a fiz digitar. Eu, Wanderleia da Penha Lana Caldeira Talma, Substituta a subscrevo e assino. (aa)JOSÉ CARLOS GOMES TEIXEIRA, EDVALDO BAÍÃO ALBINO; Wanderleia da Penha Lana Caldeira Talma. Trasladada em seguida.. Ubá, 1 de setembro de 2011. EM TESTO. Jane Tavares de Souza DA VERDADE. Substituta, Jane Tavares de Souza



Jane Tavares de Souza
ESCREVENTE

Selos de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AGO 2011

SUBSTITUTO
Marcos R. Gomes de Souza

Alex Souza
ARQUIVAMENTO
AGO 2011

Alvaro A. Demartini
ARQUIVAMENTO
AGO 2011

Selos de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AGO 2011

APRESENTAÇÃO

Nº 120.158

Apresentado no dia 29 de outubro de 2011
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

EM:	1.156,87
TF:	640,97
VT:	1.907,84

Adriane Raíô Ribeiro Reis
OFICIAL SUBSTITUTA

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE UBA - MG

Registrado no Livro nº 02 Geral
sob nº 25 referente à matrícula nº 28.000-
Uba, 23 de outubro de 2011
Oficial Adriane Raíô Ribeiro Reis



ia sobre o
RADORA
em diante,
o presente
do direito,
rado que
entadas a
ida de
s, Fiscais
de Minas
lerais e à
Certidão
Justiça do
itos reais
es, ainda
quivada,
ESSOAL
as aqui
penal a
vel(is) e
go 1º do
e aqui
ação nº

Ficam
tura da
s. e
640,97
.156,87
o valor
Gerais,
e me
o à(s)
sada a
do que
a Lana
aldeira
KEIRA,
ladada
= DA

wares de
ESCREVENTE

Judicados
nos Cíveis
e Criminais
Fiscalização
ARQUIVAMENTO
AGO 2006

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA é uma Associação Civil, portanto, pessoa jurídica de direito privado, de assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, apolítica, fundada a 20 de outubro de 2011 e de duração por tempo indeterminado; com sede, foro e administração no município de Ubá/MG, à Rua José Antônio Lamarca, nº 876 – Fundos, Bairro Palmeiras, CEP 365000-000; que se regerá pelo presente estatuto em vigor.

Art. 2º - A Associação Mãe da Divina Misericórdia tem por finalidade:

- I – Funcionar como casa de acolhida, promovendo a caridade no seu mais amplo sentido, no amor ao próximo e no exercício da vida cristã;
- II - Recuperar as pessoas em estado de marginalização, dependentes de drogas, alcoolismo, e/ou atingidas pela desestrutura sócio familiar e pelo desamor;
- III - Desenvolver ações que promovam a recuperação e reintegração social dos internos, através de atividades produtivas, espirituais e de convivência social e familiar;
- IV- Desempenhar o serviço de acompanhamento às famílias, através do aconselhamento e do discernimento;
- V - Promover a integração ao mercado de trabalho.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA realiza ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

*Dirceu
Paula
Fabiane
Dirceu
Baião*

(Handwritten signature)

§ 2º - É vedado à participação da Associação Mãe da Divina Misericórdia em movimentos político-partidários de qualquer natureza.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA** no desenvolvimento de suas atividades deve obedecer, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, cor, idade, sexo ou credo;

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA** será disciplinada por um Regimento Interno que deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. As possíveis finalidades de uma OSCIP estão listadas no art. 3º da Lei 9.790/99, devendo a entidade atender a pelo menos uma delas.

CAPÍTULO II

Art. 6º - O Diretor Espiritual da Associação Mãe da Divina Misericórdia Padre Carlos Roberto Moreira terá seu cargo vitalício, bem como a Primeira Diretora Presidente Maria das Dores Nepomuceno, para que possam dar continuidade na orientação espiritual da Associação, norteando todos os sócios e os beneméritos da obra.

CAPÍTULO III DO CARISMA MISSIONÁRIO

Art. 7º Acolher a miséria do próximo com amor de mãe.

Parágrafo único- Por amor e pela graça de Deus acolher o próximo como se fosse o próprio Cristo e cuidar dele com todo amor e

(Handwritten signatures)

D
DR
P. C.
P. C.
J. P. C.
J. P. C.
J. P. C.

(Signature)

misericórdia, pois assim daremos o melhor de nós para Deus, nos doando para fazer o outro feliz.

CAPÍTULO IV DOS MEIOS

Art.8º - Os principais meios através dos quais a Associação pretende atingir os seus objetivos são:

- I – Organização de eventos públicos visando à evangelização e a oração;
- II – Criação, distribuição e comercialização de produtos para auferir a receita necessária para a sua própria manutenção e para atingir novos objetivos;
- III – Participação efetiva junto aos meios de comunicação;
- IV- propor projetos e convênios aos órgãos públicos e empresas privadas para captação de recursos para infraestrutura necessária;

& 1º - A **ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

& 2º - A **ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA** não distribuirá lucros, resultados, dividendos bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS

Art.9º - A Associação Mãe da Divina Misericórdia é constituída por número ilimitado de sócios de ambos os sexos e sem nenhum tipo de remuneração, nem concessão de quaisquer vantagens e benefícios por qualquer forma ou título, os quais serão admitidos, a juízo da diretoria, com aval da Assembléia Geral, dentre pessoas idôneas, maiores de

(Signatures)

D. J. E. Paula
P. Olavo J. Paula
Paula
J. Paula

✓

idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em constituir para a execução dos objetivos da Instituição.

Art.10º - Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: Aqueles que participam da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

II - Beneméritos: Aqueles que prestaram à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votado;

III - Contribuintes: Aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

IV - Voluntários: Aqueles que participam com trabalho não remunerado de acordo com o programa anual de atividades estabelecidas pela diretoria.

& 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

& 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

& 3º - O associado poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação,

& 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

& 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo.

& 6º - Excluídos da Associação, qualquer que seja o motivo, ou dela se retirando, os Associados não terão direito a salários, indenizações,

G. E.
Ronaldo Paula
P. C. L. J. S. J. M.

/

compensações de qualquer natureza, a nenhum título ou pretexto, pelos serviços prestados à Associação.

Art.11º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto os sócios Honorários;
- II - Tomar parte nas Assembléia Geral;
- III - Apresentar à Assembleia programas a serem desenvolvidos e submetê-los à apreciação da maioria;
- IV - Ser votado como integrante do Conselho Diretor, Fiscal e Administrativo.

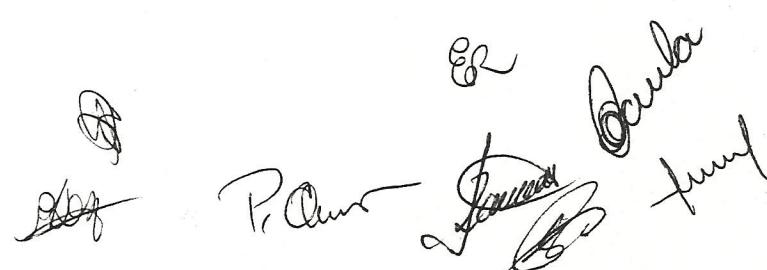
Art.12º- São deveres dos sócios:

- I- Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II- Contribuir com dedicação e gratuitamente com seu trabalho para a consecução dos objetivos da Associação, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto;
- III- Acatar decisões da Diretoria.

Art.13º - Os sócios Contribuintes, Voluntários e os Beneméritos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e pelas obrigações da Instituição.

Art.14º - Respondem pelos encargos e pelas obrigações da Instituição, os sócios eleitos pela Assembléia Geral que compõem o conselho Diretor, Fiscal e Administrativo.

Edu
Paulo
Paulo
Paulo
Paulo





CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Associação Mãe da Divina Misericórdia será administrada:

- I – por uma Assembléia Geral, que exerce o poder soberano da entidade, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto;
- II – pela Diretoria, que exerce o poder executivo da entidade;
- III - pelo Conselho Fiscal, que exerce o poder fiscalizador da entidade;
- IV – pelo Conselho Administrativo, que exerce o poder administrativo.

Art. 16º - Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

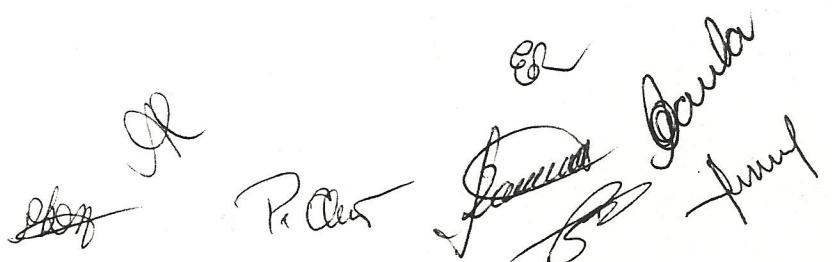
Art. 17º- Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e o Conselho administrativo;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 43º deste estatuto social;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- destituir os administradores;
- VI - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VII - conceder título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VIII - aprovar as contas.

Art.18º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 19º A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;



Handwritten signatures in cursive ink, likely signatures of the Board of Directors or Administrators, are present at the bottom right of the document. The signatures include: "G", "P. Cesar", "Daniela", "Garcia", and "Júnior".

- I - pela Diretoria;
II - pelo Conselho Fiscal;
III - pelo Conselho Administrativo;
IV- por requerimento de 1/5 sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 20º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer 1/5 dos sócios.

Art. 21º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 22º - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e por um Diretor Espiritual; desde que tenham a mesma fé católica; sem remuneração nem concessão de quaisquer vantagens e benefícios por qualquer forma ou título.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 2 anos, podendo se candidatar a uma reeleição consecutiva.

*D
Ed
Paulo
Ricardo
Jácome
Bento
Paulo
Jácome
Bento*

(Signature)

Art. 23º - Nas eleições subsequentes, os membros da Diretoria, exclusive o Presidente, poderão recandidatar-se, independente do número de mandatos que detiverem, e, se eleitos, nele assumir cargos similares ou diversos.

Parágrafo Único - O presidente da entidade poderá, entretanto, voltar a candidatar-se ao mesmo cargo depois de decorrido (02) dois anos do término de seu último mandato.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Decidir sobre a aquisição de bens necessários à execução e consecução dos objetivos e metas da Associação;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o programa anual de atividades;
- IV – Executar o programa anual de atividades;
- V – Fazer parceria e convênios com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Admitir associados;
- VII - Convocar a Assembléia Geral;
- VIII – Decidir sobre propostas de obras, serviços ou atividades da Associação;
- IX – Fazer parceria, quando necessário, proposta para reforma do Estatuto Social.
- X – Elaborar e aprovar o regimento interno;
- XI - Resolver casos omissos neste estatuto.

Art. 25º - A diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 26º - É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar fiança, aval ou endosso e favorecer terceiros em nome da Associação.

Parágrafo Único - A partir de suas necessidades e em comum acordo com a sua Diretoria, a Associação Mãe da Divina Misericórdia poderá contratar trabalhadores, funcionários e prestadores de serviços de acordo com a legislação em vigor.

(Signatures)

Art. 27º- Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação Mãe da Divina Misericórdia judicial e extra judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social bem como o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- V - Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - Assinar, juntamente com o primeiro tesoureiro, os documentos relacionados às atividades financeiras, econômicas, patrimoniais, orçamentárias e bancárias da entidade;
- VII – Assinar, com o primeiro secretário, a correspondência social e documentos que assim o exijam;
- VIII - Colocar à disposição do Conselho Fiscal, nos prazos estatutários e regimentais, os documentos indispensáveis para o exercício de sua função fiscalizadora;
- IX – Delegar, excepcionalmente, qualquer de suas atribuições a outros membros da diretoria;
- X – Autorizar a firmeza de contratos, acordos e projetos e convênios que envolvam ou não compromisso financeiro para a Associação;
- XI – Contratar as pessoas exigidas para os serviços administrativos, jurídicos e econômico-financeiros da Associação, bem como suspender ou rescindir os respectivos contratos de trabalho;
- XII – Exercer outras atribuições legalmente impostas.

Art. 28º- Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como dividir com ele os encargos da Diretoria, conforme necessidade da mesma;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Representar o Presidente e agir em seu nome para funções específicas, quando expressamente autorizado pelo mesmo.

- /
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo, lendo e subscrevendo a Ata correspondente, após a mesma ter sido aprovada;
 - III - Elaborar os relatórios anuais de atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
 - IV - Atender a correspondência, recebendo-a, arquivando-a e expedindo-a;
 - V - Organizar e manter atualizado o arquivo de papéis e documentos de interesse da entidade, bem como o livro de cadastramento de sócios;
 - VI - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em caso de impedimento de ambos, convocando, imediatamente, uma Assembléia Geral para eleição do novo Presidente e do Vice, se o impedimento de ambos for permanente ou superior a 60 (sessenta) dias, sem justa causa.
 - VII - Exercer outras atribuições que lhe forem legalmente solicitadas.

Art. 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário, conforme necessidade e decisão da Diretoria.

Art. 31º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e os papéis relacionados com a administração financeira, contábil, econômica, patrimonial e bancária;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou cheque, destinado à Associação, mantendo em dia e em ordem a escrituração e documentos comprobatórios;
- III - Abrir, juntamente com o Presidente, contas em bancos ou em qualquer estabelecimento de crédito, idôneo, em nome da Associação Mãe da Divina Misericórdia;
- IV - Emitir os recibos referentes às arrecadações acima citadas;
- V - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

/

D
Paulo
P. Cunha
Paulo
Paulo
Paulo
Paulo

- A
- VI - Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados;
 - VII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
 - IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - X - Controlar as despesas, não permitindo excessos sobre as previsões orçamentárias;
 - XI - Manter a disposição da Associação e da comunidade as prestações de contas da Associação;
 - XII - Exercer outras atribuições legalmente impostas.

Art. 32º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro, conforme necessidade e decisão da Diretoria.

Parágrafo Único – É expressamente proibido a qualquer sócio assinar, em nome da Associação Mãe da Divina Misericórdia, cartas de fiança, endossos ou avais de títulos de qualquer natureza, ou utilizar o nome da Associação para qualquer finalidade, sem a expressa autorização de todos os componentes da Diretoria.

Art. 33º - Compete ao Diretor Espiritual:

- I – Colaborar com os demais membros da Diretoria na Administração da Associação;
 - II – Participar das reuniões, atuando na reflexão espiritual, orientação e na coordenação da Associação;
 - III – Direcionar o carisma da Associação.
- CR Paula
D
P. Cunha
Paulo
Júnior

[Signature]

Art. 34º- compete ao Diretor Fundador:

- I – Colaborar com os demais membros da Diretoria na Administração da Associação;
- II – Participar das reuniões, atuando na reflexão espiritual, orientação e na coordenação da Associação;
- III – Direcionar o carisma da Associação.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e quatro suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Examinar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, as contas e os balanços anuais apresentados pela Diretoria e pronunciar-se, por escrito, em seu parecer obrigatório, aprovando-os ou não;
- III - Analisar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Art. 37º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for necessário.

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 38º - O Conselho Administrativo será constituídos de 3 membros, eleitos dentre os integrantes, com direito a voto do Quadro social, para o mandato de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução por mais 01 único período similar consecutivo, coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 39º - Os membros do Conselho de Administração da entidade serão eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária do Quadro Social, na forma estatutária prevista, dentre os associados com direito a voto.

Art. 40º - O Conselho Administrativo reunir-se-á a cada mês, em caráter ordinário, e a qualquer tempo; extraordinariamente, se assim convocado.

Art. 41º - Aos membros do Conselho de Administração compete:

I - Aprovar o Plano Anual de Atividades da entidade, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

II - Examinar e aprovar demonstrativos, balancetes, balanços e todos os demais documentos contábeis fiscais pertinentes à Prestação de Contas do Exercício, após o parecer do Conselho Fiscal, para consequente encaminhamento anual da Assembléia geral do Quadro Social da entidade;

III- Auxiliar a Diretoria na elaboração de programas administrativos das atividades, na elaboração de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação mútua protocolo de intenção e quaisquer outros instrumentos de interesses da entidade;



CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio da Associação Mãe da Divina Misericórdia será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 43º - Constituem receitas da Associação:

- I – Contribuição dos sócios;
- II – Taxas e remuneração de eventuais serviços prestados;
- III – Locações, doações, legados e subvenções;
- IV – Renda de eventos organizados
- V- Convênios e parcerias.

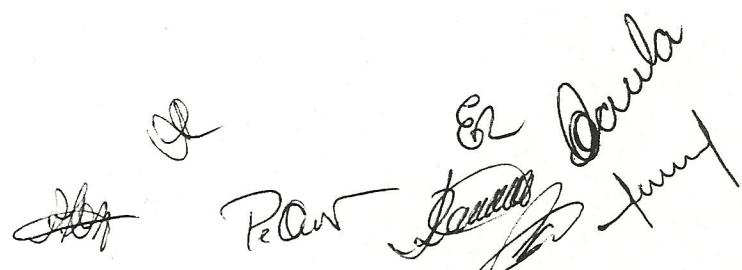
Art. 44º - No caso de dissolução ou na perda da qualificação da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que esteja devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública.

Art. 45º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 47º- As prestações de contas e movimentações financeiras deverão ser assinadas pelo 1º Tesoureiro e pelo Presidente.

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48º - A Associação Mãe da Divina Misericórdia será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49º- O presente Estatuto poderá ser reformulado total ou parcialmente, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único – São inalteráveis neste Estatuto, sob pena de nulidade as disposições que dizem respeito:

I – A não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus diretores, exceto, os Diretores Espirituais e Fundadores;

II – A não remuneração dos cargos de Diretoria, sob forma ou pretexto;

III - A destinação do patrimônio na forma prevista no artigo 44 deste estatuto

IV - Ao caráter apartidário e político da Associação.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 51º - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após ser lido e aprovado pela Assembleia Geral da Associação Mãe da Divina Misericórdia, após ser assinado pela Diretoria e depois de ser registrado em Cartório. Após a aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, 20 de outubro de 2011.

Maria das Dores Nepomuceno

Maria das Dores Nepomuceno

Presidente

Jasur M. M. C.

Ramiro Valentim Dames de Oliveira

Vice - Presidente

Paulo Roberto Moreira de Oliveira

Diretor Espiritual

Pereira

Padre Carlos Roberto Moreira de Oliveira

Diretor Espiritual

Ana Lígia de Souza Pereira

1ª Secretária

Eliesse Rosignoli

2ª Secretária



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua XV de Novembro, 127 - Centro - Uba - MG - 36500-000 - Telefax: (32) 3531-5364
E-mail: cartorio1oficioodenotasubam@gmail.com

Reconheço por semelhança à(s) firma(s) de
MARIA DAS DORES NEPOMUCENO, RAMIRO VALENTIM DAMES DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA, ANA LÍGIA DE SOUZA PEREIRA, ELIESSE ROSIGNOLI e JOELSON MARCOS NOGUEIRA
Uba, 11/05/2012 11:34:59 -2007

Em Testemunha da verdade,

JOELSON MARCOS NOGUEIRA

Valor R\$17,20 I.F. R\$5,35 Total R\$22,55

Joelson Marcos Nogueira
ESCREVENTE
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
UBA - MG

1º OFÍCIO
DE NOTAS

Andréa Dias de Oliveira Paula

Andréa Dias de Oliveira Paula

1ª Tesoureira

1º OFÍCIO
DE NOTAS

Geraldo Jesus de Paula

2º Tesoureiro

Geraldo Jesus de Paula

César Campos Lara

Advogado

César Campos Lara

ADVOGADO

OAB/MG 108.555

César Campos Lara

Advogado

César Campos Lara

ADVOGADO

OAB/MG 108.555

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua XV de Novembro, 127 - Centro - Uba - MG - 36500-000 - Telefax: (32) 3531-5364
E-mail: cartorio1oficioodenotasubam@gmail.com

Reconheço por semelhança(a)s firma(s) de
ANDREA DIAS DE OLIVEIRA PAULA, GERALDO JESUS DE PAULA ***

Uba, 11/05/2012 11:36:34 - V.A.
Em Testemunha da verdade.
Joelson Marcos Nogueira

Joelson Marcos Nogueira
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Emol.: R\$6,99 T.F. 100% I.M. Total R\$9,02



RECONHECIMENTO DE FIRMA

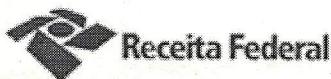
Reconheço, por semelhança, a firma de
Geraldo Jesus de Paula

UBÁ, MG, 11 DE maio DE 2012
Em testemunha da verdade.

P/ Cartório do 2º Ofício de Notas

Joelson Marcos Nogueira
RECONHECIMENTO DE SUBSTITUTO

LIBERDADE
TAMEN
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BBZ 24270



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.576.412/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO MAE DA DIVINA MISERICORDIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R JOSE ANTONIO LAMARCA	NÚMERO 876	COMPLEMENTO FUNDOS;
CEP 36.500-000	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRAS	MUNICÍPIO UBA UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/5/2012 às 16:39:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MÃE DA DIVINA MISERICÓRDIA

Às dezenove horas e trinta minutos, do dia vinte do mês outubro de dois mil e onze, no Centro de Pastoral da Paróquia Nossa Senhora do Rosário, situado à Rua José Cândido Diniz, nº 41, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação Mãe da Divina Misericórdia, que terá sua sede à Rua José Antônio Lamarca, nº 876 – Fundos, Bairro Palmeiras, com domicílio e foro na cidade de Ubá/MG; tendo início de suas atividades em vinte de outubro de dois mil e onze, por tempo indeterminado. Os presentes iniciaram a reunião com uma oração; em seguida, elegeram Elder Magno Gava Ferrão para presidir os trabalhos e, para secretariá-lo; Ana Lígia de Souza Pereira. Agradecendo a sua indicação, foi apresentada a pauta, passando à ordem do dia. Apresentou-se a proposta do estatuto, a qual depois de analisada, foi aprovada em unanimidade. Ficou também acordado que todos os presentes a esta Assembléia são considerados Sócios Fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se então, ao próximo ponto de pauta: a eleição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo. Após o tempo necessário para inscrição das chapas, aprovação das mesmas e votação, foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de dois anos: (20/10/2011) – vinte de outubro de dois mil e onze a (19/10/2013) – dezenove de outubro de dois mil e treze; Conselho Diretor - Presidente: Maria das Dores Nepomuceno e Vice-presidente: Ramiro Valentim Dames de Oliveira; Diretor Espiritual: Padre Carlos Roberto Moreira de Oliveira. A Secretaria Executiva ficou assim constituída: Primeira Secretária: Ana Lígia de Souza Pereira; Segunda Secretária: Eliesse Rosignoli; Primeira Tesoureira: Andréa Dias de Oliveira Paula; Segundo Tesoureiro, Geraldo Jesus de Paula. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Anderson Cardoso Quintino, Elder Magno Gava Ferrão, Eliane Rosignoli de Oliveira. Como suplentes: Daniela de Souza Felisberto, Maria das Graças Teixeira, Gilmar Luiz Pereira, Moacir Luiz Dias. O Conselho Administrativo ficou assim constituído: Hélio Fábio de Mendonça, Luiz Monteze de Castro, Maria Amélia Andrade Ferraz Almeida, os quais foram também imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado, deu-se por encerrada a Assembléia, e eu, Ana Lígia de Souza Pereira lavrei e assinei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes. Confere com a original.

1º OFÍCIO
DE NOTAS

1º OFÍCIO
DE NOTAS

Ubá, 20 de outubro de 2011.

1) Maria das Dores Nepomuceno

2)

Ramiro V. Dames de Oliveira

Maria das Dores Nepomuceno

Ramiro V. Dames de Oliveira

Presidente

Vice-Presidente

1º OFÍCIO
DE NOTAS

3)

Pe. Carlos Roberto Moreira de Oliveira

Pe. Carlos Roberto Moreira de Oliveira

Diretor Espiritual

